PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe–PE, o Programa SUPERAÇÃO, destinado ao resgate, acolhimento, reabilitação psicossocial e profissionalização de pessoas em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe–PE, o **Programa SUPERAÇÃO**, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover o resgate social, a reabilitação psicossocial e a inserção profissional de pessoas em situação de rua ou em condição de extrema vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa SUPERAÇÃO tem como objetivos:

I – promover o acolhimento humanizado e o resgate da dignidade da pessoa humana;

II – possibilitar acompanhamento psicossocial, médico e terapêutico, quando necessário;

III – incentivar a reinserção social e comunitária dos beneficiários;

IV – promover a capacitação e a profissionalização dos participantes;

V – viabilizar a inserção gradativa dos beneficiários reabilitados em atividades laborais lícitas, de interesse público e social;

VI – contribuir para a redução da população em situação de rua no Município.

Art. 3º. Poderão participar do Programa SUPERAÇÃO pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que:

I – estejam em situação de rua; ou

II – encontrem-se em situação de extrema vulnerabilidade social, devidamente identificada pelos serviços da assistência social municipal.

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. A participação no Programa será **voluntária**, condicionada à avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá atestar as condições físicas, psicológicas e sociais do beneficiário.

Art. 5º. Os participantes que já se encontrem reabilitados e em condições adequadas poderão ser inseridos, de forma gradativa e supervisionada, em **atividades ocupacionais e profissionalizantes no âmbito municipal**, observada a legislação vigente, tais como:

I – jardinagem e manutenção de áreas verdes;

II – limpeza urbana e conservação de vias públicas;

III – serviços gerais em prédios públicos;

IV – pintura e pequenos reparos em equipamentos públicos;

V – auxiliar de construção civil;

VI – outras atividades compatíveis com a capacidade do participante e o interesse público.

Art. 6º. A inserção em atividades previstas no artigo anterior **não gera vínculo empregatício**, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo prever incentivos, bolsas, auxílios ou outras formas de estímulo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com:

I – órgãos e entidades da Administração Pública;

II – instituições do terceiro setor;

III – entidades religiosas, filantrópicas ou assistenciais;

IV – empresas privadas, observada a legislação aplicável,

Parágrafo Único- As referidas parcerias terão como finalidade viabilizar ações de acolhimento, capacitação, reabilitação e inserção profissional dos participantes do Programa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que entender necessário, estabelecendo critérios, procedimentos, etapas do Programa e formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de Janeiro de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2026.01.08 14:25:38 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa **SUPERAÇÃO**, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe–PE, como uma política pública estruturada, humanizada e eficaz voltada ao resgate, reabilitação e, principalmente, à **reinserção profissional de pessoas em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social**.

A realidade social demonstra que a exclusão extrema não se resolve apenas com ações assistencialistas pontuais. É necessário oferecer **oportunidades reais de reconstrução da autonomia**, devolvendo a essas pessoas o acesso ao trabalho, à dignidade e à convivência social. O trabalho, nesse contexto, é instrumento essencial de transformação social e de superação da vulnerabilidade.

O Programa SUPERAÇÃO se destaca por seu **enfoque prático e ressocializador**, ao permitir que beneficiários já reabilitados, avaliados técnica e psicossocialmente, possam atuar em atividades de interesse público no âmbito municipal, como limpeza urbana, jardinagem, serviços gerais e manutenção de prédios públicos, sempre dentro da legalidade e sem geração automática de vínculo empregatício.

1. Relevância Social

A proposta promove:

a) dignidade da pessoa humana;
b) redução da população em situação de rua;
c) fortalecimento da política de assistência social;
d) valorização do trabalho como instrumento de cidadania;
e) impacto positivo na organização urbana e na qualidade dos espaços públicos.

Trata-se de uma política que **beneficia simultaneamente o indivíduo e a coletividade**, gerando inclusão social e retorno social concreto.

2. Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei encontra pleno respaldo constitucional e legal.

A Constituição Federal, em seus artigos **6º e 203**, reconhece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, destinada à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. O art. 30, incisos I e II, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto **não invade competência privativa do Poder Executivo**, pois: não cria cargos; não altera estrutura administrativa; não impõe despesa obrigatória imediata. Apenas institui diretrizes e autoriza a implementação do programa, condicionada à regulamentação.

A execução do Programa ficará a cargo do Executivo Municipal, respeitando o princípio da separação dos poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, a proposta observa os princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da **legalidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e dignidade da pessoa humana**.

3. Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que o Projeto de Lei é **socialmente necessário, juridicamente válido e constitucionalmente adequado**, representando um avanço significativo nas políticas públicas de assistência social do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de Janeiro de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2026.01.08 14:25:59 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador